

Interessado(s): TCE - Tribunal de Contas do Estado do Pará.
Assunto: Apurar irregularidades na tomada de contas nº 2006/52098-0 da Prefeitura de Marituba.

Em substituição à titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
 2.3.4. **Processo nº 2.00197/2014-CSMP (PAP Nº 06/2013-MP/4PJM)**

Procedência: 4º PJ Cível e de Dir.Const. Fund., do Pat. Púb. e da Moral. Adm. de Marituba.

Interessado(s): TCE - Tribunal de Contas do Estado do Pará.
Assunto: Apurar irregularidades na tomada de contas nº 2005/53184-9 da Prefeitura de Marituba.

Em substituição à titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 2.3.1 e 2.3.2, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que foram atendidas as normas da Lei 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal) que estabelece o meio adequado para efetuar a cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública, por sua vez, promovida pelo próprio ente público, no caso o Estado do Pará por meio da Procuradoria Geral do Estado.

3. O que ocorrer

3.1. Pedido de licença do cargo de Membro do Conselho Superior do Ministério Público, a contar de 02.10.2014, diante da exigência de desincompatibilização, mediante licença comprovada, por ocasião do pedido de registro de candidatura para cargo eletivo no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, apresentado pelo Exmo. Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha (Protocolo nº 40481/2014).

A Exma. Conselheira Secretária Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento procedeu à leitura do expediente, bem como do e-mail encaminhado pelo Exmo. Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha à Secretária do CSMP, informando que prorrogou sua licença médica por mais 15 (quinze) dias a contar de 30.09.2014.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do pedido e DECIDIU pela convocação da Exma. Conselheira Suplente MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES para substituir a Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel que foi designada para responder pelo expediente da Corregedoria Geral no período de afastamento do Titular e a convocação do Exmo. Conselheiro Suplente HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA para substituir o Exmo. Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha, diante do seu pedido de licença.

Belém-PA, 03 de outubro de 2014.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior

CONCORRÊNCIA N.º 002/2014-MP/PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757839

PROCESSO N.º 062/2014-SGJ-TA

PROTOCOLO N.º 8299/2014

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA N.º 002/2014 – REGISTRO DE PREÇOS – SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA OBRAS ACIMA DE 500M² – ANULAÇÃO DE ATO DE HABILITAÇÃO

A Concorrência n.º 002/2014-MP/PA tem como objeto o Registro de Preços para Serviços de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, de Arquitetura e Complementares para obras de engenharia acima de 500m².

Em 04/07/2014, foi aberto o certame, com a apresentação dos envelopes de habilitação.

O julgamento das documentações de habilitação ocorreu em 12/09/2014, quando, após a manifestação, a Nobre Comissão Permanente de Licitação decidiu: 1) inabilitar a empresa ALCANCE por não ter apresentado a qualificação técnica exigida no item 8.2.3.2 do Edital; 2) inabilitar a empresa HENNING CONSULTORIA LTDA., por não apresentar o comprovante de regularidade municipal, conforme item 8.2.2.6 do Edital, e a qualificação técnica exigida no item 8.2.3.2; 3) habilitar as empresas MELLO ARQUITETURA LTDA., S3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. e MAA ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA.

A aludida decisão da Comissão de Licitação foi publicada em 15/09/2014, no Diário Oficial do Estado.

A empresa ALCANCE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. tempestivamente interps recurso, arguindo que sua inabilitação decorreu de não ter apresentado CAT de projeto estruturado e CFTV, mas que, por outro turno, as demais empresas foram habilitadas sem que tivessem atendido integralmente o Edital, especialmente quanto à apresentação de CAT de Projeto de Sonorização, Análise de Conformidade de Projeto Estrutural, Estrutural em Madeira, Projeto Estruturado, CFTV.

O Departamento de Obras e Manutenção, diante das argumentações da empresa ALCANCE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., realizou nova análise da documentação de todas as licitantes, quando então constatou que, das licitantes antes habilitadas, apenas a empresa GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. realmente cumpria o

disposto no item 8.2.3.2 do Edital da Concorrência n.º 002/2014. Assim, em revisão a sua manifestação anterior, concluiu que “a empresa GABINETE foi a única a apresentar todas as CATS consideradas imprescindíveis à habilitação”.

A Comissão Permanente de Licitação, em face da revisão de posicionamento do Departamento de Obras e Manutenção, sugeriu a anulação do ato de habilitação das empresas MELLO ARQUITETURA LTDA., S3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., e MAA ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA., por não terem atendido ao subitem 8.2.3.2 do instrumento convocatório.

A Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral de Justiça, em assentimento à sugestão da Comissão de Licitação, opinou pelo desfazimento do ato de habilitação das empresas MELLO ARQUITETURA LTDA., S3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., e MAA ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA., pela inobservância das exigências contidas no subitem 8.2.3.2, consoante o parecer n.º 202/2014-ASS.JUR.-LC/PGJ.

Considerando a manifestação técnica do Departamento de Obras e Manutenção, às fls. 770 e 784 dos autos, após nova avaliação de documentos de habilitação;

Considerando a constatação de que a habilitação concedida pela Comissão Permanente de Licitação às licitantes MELLO ARQUITETURA LTDA., S3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., e MAA ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA., não se coaduna integralmente com a exigência de qualificação técnica disposta no item 8.2.3.2 do Edital da Concorrência n.º 002/2014;

Considerando que a Comissão de Licitação praticou um ato eivado de nulidade, em dissonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao habilitar as empresas MELLO ARQUITETURA LTDA., S3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., e MAA ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA., sem que tivessem apresentado todos os documentos exigidos no supracitado subitem 8.2.3.2;

Considerando conseqüentemente que o ato administrativo de habilitação das MELLO ARQUITETURA LTDA., S3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., e MAA ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA. deverá ser revisto, por macular os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia;

Considerando o poder-dever de que dispõe a Administração para rever seus próprios atos, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de anulação de procedimento licitatório por motivo de ilegalidade;

Considerando os demais elementos constantes dos autos;

Determino a anulação dos atos de habilitação das empresas MELLO ARQUITETURA LTDA., S3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., e MAA ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA. na Concorrência n.º 002/2014, e atos subsequentes, pelo não atendimento à exigência contida no subitem 8.2.3.2 do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis, inclusive quanto à publicação da decisão e ao cumprimento do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

Belém, 14 de outubro de 2014

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça, e.e.

Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757420

RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Colares, no uso de suas atribuições, vem retificar o Termo de Aditivo do Contrato nº 016/2013 - FMS, publicada na IOEPA – Publicação nº 749820, caderno 8, página 11 de sexta-feira, 26 de setembro de 2014.

Onde se Lê nº do Termo nº 001; Leia-se nº do Termo nº 002
Altemberg Martins de Lima-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757535

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publica o contrato firmado com a empresa C B de Souza Comercio e Serviços - ME, contrato nº 20149130, valor de R\$ 10.747,80 (dez mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). Objeto: contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar e aquisição de material permanente Eletrodoméstico para manutenção da Secretaria de Assistência Social. Conforme P. Presencial nº 9/2014-00066. Rurópolis, 14 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757540

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 161/2014

Aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender a Secretaria Municipal de Obras e Transporte e Urbanismo. Abertura: 28/10/2014 às 10h30m.

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. **Harlenilson Matos da Silva - Chefe de Departamento de Licitações e Contratos**

PREFEITURA DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757551

PROCESSO N.º 01406.2014.090.01

TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2014

TIPO MENOR PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Floresta do Araguaia/PA FAZ SABER, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório, receberá às 10h00min, do dia 04 de novembro de 2014, na sala de reuniões da CPL, situada na Av. JK, nº 1.962, 2º andar, na Cidade de Floresta do Araguaia/PA, os documentos relativos à habilitação e proposta de preços de sociedade empresária especializada para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Floresta do Araguaia – PMSB/PA. Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as condições do Edital, cadastradas no Registro Cadastral do Poder Executivo de Floresta do Araguaia/PA, na forma definida pelo Decreto nº 81, de 26/jan./2009 e não cadastradas, desde que apresentem toda a documentação necessária para obtenção do cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para o recebimento das propostas. Os esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min, na Av. JK, nº 1.962, 2º andar, Centro, ou pelo telefone móvel: (94) 8170-2400, ou pelo e-mail: prefeitura@florestadoaraguaia.pa.gov.br. O Edital completo se encontra disponível no site da Prefeitura www.florestadoaraguaia.pa.gov.br e também em meio magnético, que poderá ser obtido mediante a entrega de CD-R ou pen-drive vazios de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min, na CPL. Floresta do Araguaia/PA, 16/out./2014. **Marco Antônio Lage Rolim, Presidente da CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757557

PORTARIA NOMEANDO A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2014. O Gestor da PREFEITURA DE PARAGOMINAS, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:** Art. 1º - Criar **Comissão Especial de Licitação** para o referido processo: **Concorrência nº 3/2014-00008**, com competência para processar a citada licitação, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Art. 2º - Na falta do Presidente, o Secretário o substituirá e por sua vez, o terceiro membro substituirá o Secretário. Art. 3º - A Comissão será composta de (04) quatro membros abaixo discriminados: Presidente: **GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA**; Secretária: **MARIZE CARVALHO INÁCIO**; Membro: **DIEGO GUIMARÃES VIEIRA**; Membro: **CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS PIRES.**

Art. 4º - A investidura dos membros na Comissão de Licitação não excederá a 02 (dois) meses, vedada a sua recondução no total para o período subsequente. Art. 5º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente. Art. 6º - Nas Licitações para contratações de serviços, compete a Comissão: Adotar as providências preliminares ao processo licitatório; Elaborar o edital, anexando minuta de contrato; Comunicar aos órgãos interessados e legais; Providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso; Expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados; Apreciar a qualificação dos concorrentes; Receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem; Julgar as propostas; Decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos; Emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas; Propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas; Apreciar os pedidos de contratação de serviços, sujeitos a esse processo, emitindo parecer para decisão do Ordenador de Despesas. Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Paragominas (PA), em 14 de Outubro de 2014. PAULO POMBO TOCANTINS - Prefeito Municipal de Paragominas.**